

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

---

## LEI 2018 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

*Dispõe sobre Política Municipal de  
Segurança Alimentar e Nutricional  
Sustentável e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA**, o povo por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

Art. 1º O poder público garantira o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com disposto nesta lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com base práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam, social, econômica e ambientalmente sustentáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Art 3º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra-patrimonial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

---

Parágrafo Único É dever do poder público municipal, da família e da sociedade em geral garantir, respeitar, proteger, promover e prover a realização do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA).

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL.

Art 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano a alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

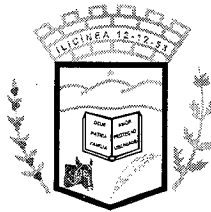
§1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade civil.

§2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se á pelas seguintes diretrizes:

I. a promoção e a incorporação do direito humano á alimentação adequada nas políticas públicas;

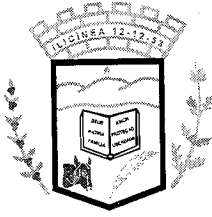
II. a promoção do acesso a alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

- 
- III. a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV. a promoção da alimentação de da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;
- V. o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em de vulnerabilidade;
- VI. o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII. o apoio á geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;
- IX. o respeito ás comunidades tradicionais e ao hábitos alimentares locais;
- X. a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI. o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
- XII. a promoção de políticas integradas visando a superação das desigualdade econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
- XII. a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

---

## CAPÍTULO III

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL.

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

I. a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II. o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA;

III. o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV. a Coordenadoria Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V. as Organizações da Sociedade Civil.

#### SEÇÃO II



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

---

## DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 7º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§1º A conferência tem como objetivo apresentar proposição de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de SANS, bem como proceder à sua revisão.

§2º A conferência municipal será organizada pelo conselho municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme artigos 10, 12 e 14 desta Lei.

§3º Cabe ao conselho municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável de Illicínea/MG, a convocação e avaliação da conferência municipal a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

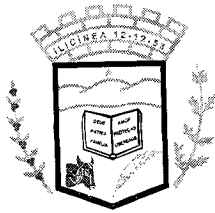
Art. 8º Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de SANS e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo CONSEA de Illicínea/MG.

### SEÇÃO III

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL.

---

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 –000  
site: [www.ilicinea.mg.gov.br](http://www.ilicinea.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

---

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado CONSEA de Ilícinea/MG, criado pela Municipal nº 1662 de 10/04/2008, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Governo, tem como objetivo propor, deliberar e exercer o controle social das ações e políticas de que trata esta lei.

Parágrafo Único: O CONSEA de Ilícinea/MG é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.

Art. 10 Compete ao CONSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ilícinea/MG:

I. Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável em consonância com Lei Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;

II. Aprovar, apoiar, avaliar e exercer o controle social do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III. Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governo estadual e federal.

IV. Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

V. Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI. Promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII. Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII. Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e a cada dois anos a sua avaliação;

IX. Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar nutricional sustentável;

X. Estimular o desenvolvimento de pesquisa e à capacitação de recursos humanos;

XI. Estabelecer relações de cooperações com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como dos conselhos municipais de SANS dos municípios da região, como o CONSEA/MG e com o CONSEA Nacional.

XII. Elaborar e fazer cumprir o regimento interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

---

Parágrafo Único: O CONSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art.11 CONSEA norteia-se pelos seguintes princípios:

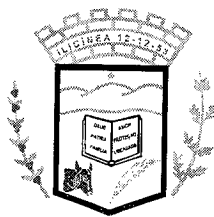
- I. Promoção do Direito Humano à alimentação Adequada;
- II. Integração das ações dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- III. Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- IV. Promoção equitativa dos recursos públicos referentes a política de SANS no Município visando à erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais;
- V. Controle social das políticas de segurança alimentar nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo CONSEA.

Art. 12 O CONSEA – Ilícinea/MG é integrado por 18 (dezoito) representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I. Seis (6) Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

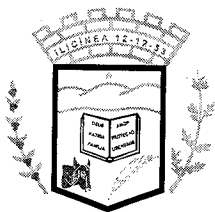




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

- 
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - e) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou Meio Ambiente;
  - f) Um representante do Poder Legislativo Municipal.
- II. Doze (12) Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo:
- a) Um representante do Movimento Sindical, de emprego urbano e rural, e, agricultor familiar;
  - b) Um representante do Movimento Sindical patronal e rural;
  - c) Um representante da Associação de classe e conselho profissionais;
  - d) Um representante da Associação empresarial;
  - e) Um representante dos movimentos populares;
  - f) Um representante de instituições de diferentes expressões religiosas (católicas, espíritas, evangélicas e outros);
  - g) Um representante de Associação de Moradores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

- 
- h) Um representante de Entidades que trabalha com Educação Básica
- i) Um representante de Entidades que trabalha com Educação Superior;
- j) Um representante de Movimentos de Defesa do Consumidor;
- k) Um representante de Movimento da Economia Popular Solidária;
- l) Um representante de Movimento de defesa do Meio Ambiente.

§ 1º O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representante do Poder público e 2/3 de representantes da sociedade civil.

§ 2º Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 3º As instituições da sociedade civil com representação no CONSEA devem ter efetiva atuação com o tema segurança alimentar e nutricional sustentável no município.

§ 4º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 5º A ausência às plenárias deve ser justificado em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 6º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

§ 7º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

§ 8º Os conselheiros eleitos serão nomeados Prefeito Municipal.

§ 9º A Presidência do Conselho caberá a um representante da Sociedade Civil em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.

§ 10 O CONSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art.13 As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ilícinea/MG, CONSEA, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único O CONSEA poderá realizar esporadicamente com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art.14 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias, previstas orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento, bem como construir a interação com outros conselhos ou órgãos.

Art. 15 Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

---

Art. 16 A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do conselho.

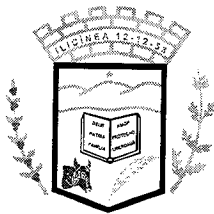
## SEÇÃO IV

### DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 17 O plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento, resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 18 O plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no âmbito do PPA – Plano Plurianual de ação , deverá :

- I. Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II. Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III. Potencializar as ações de SANS do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;
- IV. Criar condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

V. Definir e estabelecer formas de controle social mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

VI. Propiciar um processo de avaliação e controle social eficaz.

Parágrafo Único: O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para setor público e indicativo para o setor privado.

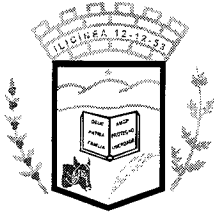
## SEÇÃO V

### DA COORDENADORIA INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL.

Art.19 A coordenação das ações da política de que se trata esta lei será exercida pela Coordenadoria Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (caso não tiver uma similar) e regida por regulamento próprio.

Art. 20 O Poder Executivo, por meio da Coordenadoria Intersetorial de SANS, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I. Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

II. Elaborar a partir das deliberações emanadas Conferência Municipal o plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III. Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV. Subsidiar o CONSEA com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

V. Definir, estabelecer e realizar o monitoramento da política e programas de SANS;

VI. Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposição da área.

## SEÇÃO VI

### DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 20 O poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiência das organizações da sociedade civil que promovam a Política municipal Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 21 As organizações da sociedade civil, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas á segurança alimentar e nutricional sustentável, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípio e diretrizes do sistema instituído neste lei.

Parágrafo Único: Cabe a essas organizações o desempenho de serviços sociais prestados à comunidade e nas suas competências atrair e captar recursos complementares que necessitam em suas atividades.

## SEÇÃO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art.23 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art.24 Esta lei em vigor a partir de sua publicação.

Art. 25 Revoga-se todas as disposições do art. 2º ao art. 13º da Lei Municipal nº 1662 de 10/04/2008.

Ilícinea, 13 de fevereiro de 2015.

ALUÍSIO BORGES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

